



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

Fone/Fax (18) 3283-1121 - Caixa Postal 02 - CEP 19.275-000 - E-mail: [pmecp@ig.com.br](mailto:pmecp@ig.com.br)  
Av. Antonio J. Mano, 02 - Site: [www.euclidesdacunha.sp.gov.br](http://www.euclidesdacunha.sp.gov.br) - Euclides da Cunha Pta. - SP.

**LEI Nº 687/2010 DE 05/10/2010**  
**ORIUNDO DO PROJETO DE LEI Nº 12/2010**  
**AUTORIA: EXMO. PREFEITO MUNICIPAL**

Dispõe sobre: “**A realização de avaliação de fumaça preta nos veículos à diesel da frota própria e terceirizada.**”

**EDIBERTO APARECIDO ZAUPA**, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Todos os veículos automotores movidos à diesel, pertencentes à frota municipal ou terceirizada, deverão ser submetidos à avaliação de fumaça preta mediante escala Ringelmann.

**Artigo 2º** - A realização da avaliação de fumaça preta se dará com periodicidade máxima de 01 (um) ano, podendo ser realizada com maior intensidade nos veículos de uso intenso.

**Artigo 3º** - O prazo para regulamentação dos veículos que não se enquadrarem nas normas, conforme inspeção veicular mediante escala Ringelmann, será de 90 dias para veículos de empresas terceirizadas e 180 dias para veículos pertencentes à frota municipal, contados da data da emissão do laudo ou da data da notificação dos proprietários, conforme pertencentes à frota municipal ou terceirizada, respectivamente.

**Parágrafo único** – Na eventualidade de veículos de uso essencial da frota municipal obterem laudo insatisfatório, a adequação será feita na proporção de 01 (um) veículo à cada período de 180 dias visando evitar a paralisação dos serviços essenciais ao município.

**Artigo 4º** - Em caso de manifestações de discordâncias apresentadas por proprietários de veículos terceirizados quanto à emissão de fumaça preta, poderá a municipalidade reconsiderar sua avaliação mediante apresentação de laudo de vistoria realizada junto ao INMETRO.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

Fone/Fax (18) 3283-1121 - Caixa Postal 02 - CEP 19.275-000 - E-mail: [pmecp@ig.com.br](mailto:pmecp@ig.com.br)  
Av. Antonio J. Mano, 02 - Site: [www.euclidesdacunha.sp.gov.br](http://www.euclidesdacunha.sp.gov.br) - Euclides da Cunha Pta. - SP.

**Parágrafo único** - O laudo a que se refere o caput deste artigo deverá ser providenciado às custas do interessado, eximindo-se a municipalidade de qualquer responsabilidade, financeira ou não.

**Artigo 5º** - A avaliação de fumaça preta da Frota Oficial deverá ser realizado por meio de relatório elaborado pelos respectivos órgãos da administração direta e indireta.

**Artigo 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a Portaria Administrativa nº 20/2008 de 27 de março de 2008 e as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, aos 05 dias do mês de outubro de 2010.

**Ediberto Aparecido Zaupa**  
Prefeito Municipal

Publicado nesta secretaria em data supra.

**Luciana Cristina de Freitas**

Secretária Executiva de Gabinete

CERTIFICO E DOU FE QUE  
DATA DE 05/10/2010  
PUBLIQUEI NO MURAL  
PRESENTE EXPEDIENTE